



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

60.º ano

12 de agosto de 2017

Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2017/C 268/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8443 — TPG/Oaktree/Iona Energy) ⁽¹⁾	1
---------------	---	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2017/C 268/02	Taxas de câmbio do euro	2
---------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2017/C 268/03	Medidas de saneamento — Decisão relativa a medidas de saneamento em relação com a «ARISCOM Compagnia di Assicurazioni SpA» [Publicação em conformidade com o artigo 271.º da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)]	3
---------------	---	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão Europeia

2017/C 268/04	Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti- <i>dumping</i>	4
2017/C 268/05	Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti- <i>dumping</i>	5

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2017/C 268/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8570 — CTDI EU/Regeneris EMEA) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
---------------	---	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8443 — TPG/Oaktree/Iona Energy)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 268/01)

Em 17 de maio de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8443.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de agosto de 2017

(2017/C 268/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1765	CAD	dólar canadiano	1,4956
JPY	iene	128,41	HKD	dólar de Hong Kong	9,1992
DKK	coroa dinamarquesa	7,4370	NZD	dólar neozelandês	1,6149
GBP	libra esterlina	0,90645	SGD	dólar singapurense	1,6052
SEK	coroa sueca	9,6083	KRW	won sul-coreano	1 346,47
CHF	franco suíço	1,1320	ZAR	rand	15,8741
ISK	coroa islandesa		CNY	iuane	7,8414
NOK	coroa norueguesa	9,3975	HRK	kuna	7,3982
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 722,96
CZK	coroa checa	26,155	MYR	ringgit	5,0531
HUF	forint	305,41	PHP	peso filipino	60,033
PLN	złóti	4,2888	RUB	rublo	70,6275
RON	leu romeno	4,5778	THB	baht	39,107
TRY	lira turca	4,1765	BRL	real	3,7378
AUD	dólar australiano	1,4962	MXN	peso mexicano	21,1711
			INR	rupia indiana	75,4960

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Medidas de saneamento — Decisão relativa a medidas de saneamento em relação com a «ARISCOM Compagnia di Assicurazioni SpA»

[Publicação em conformidade com o artigo 271.º da Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II)]

(2017/C 268/03)

Empresa de seguros	<p>ARISCOM Compagnia di Assicurazioni SpA Via Guido d'Arezzo 14 00198 Roma RM ITÁLIA</p> <p>Código fiscal, número do IVA e do registo comercial em Roma, n.º 09549901008</p> <p>Identificador de entidade jurídica (LEI) 8156002DC13E8B674053</p>
Data, entrada em vigor e natureza da decisão	<p>Decreto do Ministério do Desenvolvimento Económico de 24 de Julho de 2017 — Fusão dos órgãos com funções de administração e de controlo da ARISCOM Compagnia di Assicurazioni SpA e administração extraordinária da empresa por um período máximo de um ano a contar da data de adoção do decreto, em conformidade com o artigo 231.º do Decreto Legislativo n.º 209/2005.</p> <p>Decisão IVASS prot. n.º 0146014, de 27 de julho de 2017 — Designação dos órgãos do processo de administração extraordinária, em conformidade com o artigo 233.º do Decreto Legislativo n.º 209/2005.</p>
Autoridade competente	<p>Ministério do Desenvolvimento Económico Via Molise 2 00187 Roma RM ITÁLIA</p> <p>IVASS Via del Quirinale 21 00187 Roma RM ITÁLIA</p>
Autoridade de supervisão	<p>IVASS Via del Quirinale 21 00187 Roma RM ITÁLIA</p>
Administrador extraordinário designado	Dott. Massimo Michaud
Comité de acompanhamento designado	<p>Prof. Antonio Blandini</p> <p>Dott. Piero Cesarei</p> <p>Dott. Vincenzo Maurizio Dispinzeri</p>
Direito aplicável	<p>Direito italiano</p> <p>Artigos 231.º e 233.º do Decreto Legislativo n.º 209/2005.</p>

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping

(2017/C 268/04)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾, a Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas anti-*dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

2. Procedimento

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Esse pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo. Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo limite

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no acima exposto, endereçado à Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio (Unidade H-1), CHAR 4/39, 1049 Bruxelas, Bélgica ⁽²⁾, que deverá ser recebido em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses, o mais tardar, antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade ⁽¹⁾
Acessórios roscados para tubos moldados, de ferro fundido maleável	República Popular da China Tailândia	Direito anti- <i>dumping</i>	Regulamento de Execução (UE) n.º 430/2013 do Conselho, que institui um direito anti- <i>dumping</i> definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de acessórios roscados para tubos moldados, de ferro fundido maleável, originários da República Popular da China e da Tailândia e que encerra o processo no que se refere à Indonésia (JO L 129 de 14.5.2013, p. 1).	15.5.2018

⁽¹⁾ A medida caduca à meia-noite do dia referido na presente coluna.

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ TRADE-Defence-Complaints@ec.europa.eu

Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-dumping

(2017/C 268/05)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾, a Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas anti-*dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

2. Procedimento

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito. Esse pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo. Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo limite

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no acima exposto, endereçado à Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio (Unidade H-1), CHAR 4/39, 1049 Bruxelas, Bélgica ⁽²⁾, que deverá ser recebido em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses, o mais tardar, antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade ⁽¹⁾
Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	República Popular da China	Direito anti- <i>dumping</i>	Regulamento de Execução (UE) n.º 412/2013 do Conselho que institui um direito anti- <i>dumping</i> definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica, originários da República Popular da China (JO L 131 de 15.5.2013, p. 1).	16.5.2018

⁽¹⁾ A medida caduca à meia-noite do dia referido na presente coluna.

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ TRADE-Defence-Complaints@ec.europa.eu

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8570 — CTDI EU/Regeneris EMEA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 268/06)

1. Em 7 de agosto de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a CTDI GmbH («CTDI EU», Alemanha), controlada conjuntamente pela Communication Test Design, Inc. (EUA) e pela Deutsche Telekom AG (Alemanha), adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo do negócio EMEA da Regeneris (Depot) Services Ltd (Reino Unido, «Regeneris EMEA»), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
 - CTDI EU: prestação de serviços de reparação e de manutenção em relação aos equipamentos de infraestrutura de rede de telecomunicações, bem como outros produtos eletrónicos;
 - Regeneris EMEA: prestação de serviços de reparação e manutenção no que respeita aos produtos eletrónicos, nomeadamente telemóveis, *smartphones*, decodificadores, bem como outros dispositivos de entretenimento e multimédia, os dispositivos de escritório, tais como computadores portáteis, sistemas de pagamento eletrónico, aplicações industriais e dispositivos médicos.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8570 — CTDI EU/Regeneris EMEA, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT